



GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social a Sra. **Keldma Waldizia Manos Cruz**, apresentou a solicitação de abertura e formalização do processo administrativo, que tem como objeto a Contratação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ourém/PA.

Os serviços ora pretendidos, é decorrente da necessidade de contratação de empresa que prestam serviços advocatícios (judicial/administrativo) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ourém/PA, figure como parte interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Justifica-se a contratação objeto deste termo, para assessoramento jurídico administrativo, nos trabalhos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender as demandas dos serviços judiciais/administrativos, bem como atualização do contratante quanto as constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal, especificamente na área de Assistência Social.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ourém/PA.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado a plena satisfação das necessidades dessa municipalidade. Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação de serviços advocatícios (judicial/administrativo) na Administração Pública no Poder Executivo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, oficie-se a empresa **RAMON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.759.601/0001-60**, para a prestação do serviço a ser realizado pessoalmente pelo advogado **RAMON MOREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 29.581, e portador do CPF/MF nº 009.691.032-12, residente e domiciliado na Trav. Lazaro Picanço, nº 592, Centro, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, equipe técnica informada na apresentação e proposta da empresa, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissional ético, íntegro, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de



decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

Os preços informados são compatíveis com a prática do mercado, levando em consideração a natureza, a qualidade e a complexidade dos serviços, bem como a estrutura e as demandas da administração, tratando-se de pequeno município no interior do estado do Pará.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresso permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, III e V, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e autorias feneceras e ou tributária.

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

Utilizo desse instrumento para dar ciência da solicitação emitida pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, aceitar a solicitação, e reforçar a importância da qual se trata a celebração deste contrato para o bom andamento dos trabalhos desta Secretaria.

Ourém/PA, 03 de maio de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Prefeito Municipal